

*CONCURSO PÚBLICO PARA “FORNECIMENTO DE
REFEIÇÕES ESCOLARES DURANTE O ANO LETIVO
2020/2021”*

ÍNDICE

Artigo 1º - Identificação do Concurso

Artigo 2º - Entidade Adjudicante

Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar

Artigo 4º - Fundamento da escolha do Concurso Público

Artigo 5º - Disponibilização e Acesso ao Procedimento

Artigo 6º - Pedidos de Esclarecimento

Artigo 7º - Documentos de Habilitação

Artigo 8º - Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação

Artigo 9º - Documentos que constituem a Proposta

Artigo 10º - Idioma dos Documentos da Proposta

Artigo 11º - Apresentação de Propostas Variantes

Artigo 12º - Prazo e Modo de Apresentação das Propostas

Artigo 13º - Prazo Manutenção das Propostas

Artigo 14º - Concorrentes

Artigo 15º - Critério de Adjudicação das Propostas

Artigo 16º - Legislação Aplicável

Artigo 1º - Identificação do Concurso

1. O presente Programa do Concurso compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Concurso Público que tem por objeto principal o **“FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM REFEITÓRIOS ESCOLARES DURANTE O ANO LECTIVO DE 2020/2021”** nos refeitórios constantes do **Anexo I** – Grupo de Escolas/Refeitórios - do Programa de Concurso e encontra-se patente no Serviço de Aprovisionamento da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, desde a data do respetivo anúncio até ao dia e hora do ato público do concurso.
2. O processo do concurso é constituído pelo programa de concurso e o caderno de encargos.

Artigo 2º - Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Ferreira do Zêzere pessoa coletiva n.º 501 216 839 sito na Praça Dias Ferreira, 38 - 2240-341 FERREIRA DO ZÊZERE, com os seguintes contactos: *tel.:* 249 360 150 *fax:* 249 360 169.

Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Sr. Presidente da Câmara, pelo despacho datado 05 de agosto de 2020, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 8 Junho, em articulação com o estabelecido na alínea f) do n.º 1 do Art.º 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Junho que aprovou o Código dos Contratos Públicos;

Artigo 4º - Fundamento da escolha do Concurso Público

A escolha do concurso público, justifica-se pela alínea b), do n.º 1 do art.º 20º do CCP.

Artigo 5º - Disponibilização e Acesso ao Procedimento

1. O presente procedimento, será integralmente disponibilizado, na plataforma eletrónica de contratação pública do Município (AcinGov) acessível através do endereço eletrónico [http:// www.acingov.pt](http://www.acingov.pt);
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta. Para ter acesso à plataforma presta deverá efetuar o registo no endereço eletrónico [http:// www.acingov.pt](http://www.acingov.pt);
3. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para este fim, através do e-mail: apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

Artigo 6º - Pedidos de Esclarecimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do procedimento.
2. Esses pedidos devem ser solicitados pelos interessados na plataforma eletrónica AcinGov, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica.
4. Sempre que o prazo para apresentação das propostas for inferior a 9 dias, os esclarecimentos podem ser prestados até ao dia anterior ao termo desse prazo.
5. Apenas são considerados válidos os esclarecimentos prestados pelo júri, nos termos mencionados no número anterior.

Artigo 7º - Documentos de Habilitação

De acordo com o disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;

b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente:

☐ Documento comprovativo da regularização da situação contributiva, para com a Segurança Social emitido pelo Instituto de Segurança Sócia ou, a indicação do NIF (Número de Identificação Fiscal) e NISS (Número de Identificação da Segurança Social) a fim do Município poder consultar a sua situação no sítio da Segurança Social;

☐ Documento comprovativo da regularização da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, ou a indicação do consentimento para a consulta da situação tributária no sítio da Administração Fiscal;

☐ Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

☐ Certificação do cumprimento da exigência legal de implementação de sistema de HACCP. O concorrente deverá juntar cópia dos certificados que considere serem relevantes para o objeto do presente procedimento.

□ Para efeito de celebração do contrato escrito, sob pena da adjudicação caducar, devem ainda ser entregues os seguintes documentos:

- i. Certidão do teor do pacto social da empresa onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line no Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt);
- ii. Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente: *cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, o cartão do cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte*;

Artigo 8º - Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação

O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.

Artigo 9º - Documentos que constituem a Proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a. Documento (s) que contenha (m) o (s) atributo (s) da proposta, com o qual o concorrente se dispõe a contratar, submetido (s) à concorrência pelo Caderno de

Encargos:

i. A proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo IV do presente Programa do Concurso;

ii. O mapa de pessoal a afetar elaborado em

conformidade com o estabelecido no Caderno Encargos e no modelo constante no Anexo V do presente Programa de Concurso;

iii. As ementas diárias, para um mês de funcionamento (4 semanas), elaboradas em conformidade com o Caderno de Encargos;

iv. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57º Código dos Contratos Públicos;

v. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, caso esta situação se verifique;

b. A proposta deverá ainda conter a declaração expressa, do concorrente, da aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo I do Código dos Contratos Públicos**.

2. A declaração referida na alínea b) do número anterior, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 10º - Idioma dos Documentos da Proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em

língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:

- a. Tradução devidamente legalizada;
 - b. Tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
2. Sem prejuízo da obrigatória receção das cópias a que se refere o número anterior, quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autenticado para conferência, devendo para o efeito ser fixado um prazo razoável não inferior a cinco dias úteis.

Artigo 11º - Apresentação de Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12º - Prazo e Modo de Apresentação das Propostas

1. A data limite de entrega das propostas na plataforma eletrónica é até às **23 horas e 59 minutos do 6º dia** a contar do envio do anúncio para publicação;
2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma de contratação eletrónica AcinGov, acessível através do sítio eletrónico [http:// www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), devendo cumprir com o disposto nas peças do procedimento.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou representante legal.

5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a. No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b. Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c. Cujas receções deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

6. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando, se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último poderes para o efeito ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada, a qual deverá ser incluída no invólucro.

Artigo 13º - Prazo Manutenção das Propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 14º - Concorrentes

Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
- b. Apresentem todos os documentos solicitados no n.º 1 do artigo 8.º;
- c. O contrato a celebrar não implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

- d. Não exista fortes indícios de atos, acordos práticos ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
- e. Que não apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que não apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto no n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15º - Critério de Adjudicação das Propostas

1. O critério de apreciação das propostas para adjudicação é o da **proposta economicamente mais vantajosa**, atendendo aos seguintes fatores e respetiva ponderação, por ordem decrescente de importância:

Fatores	Ponderações
Preço	5%
Composição e diversidade da ementa	5%
Quadro de Pessoal afeto	5%
Características do transporte e acondicionamento na entrega	5%
Distância entre os locais de fornecimento e o local da unidade de produção das refeições*	80%

*** Não serão admitidas refeições pré-confecionadas**

2. A avaliação de cada fator é efetuada da seguinte forma:

- a) O fator 1 “Preço(P)” é avaliado de acordo com a seguinte:

Preço = 2,65 €	50
Preço entre 2,56€ e 2,64 €, inclusive	75

Preço < 2,56€	100
---------------	-----

b) A atribuição da pontuação ao **fator 2 “Composição e Diversidade das Ementas (CDE)”** efetuar-se-á com a avaliação de 0 a 100, sendo valorizadas as propostas com maior variedade de componentes nas ementas nos termos definidos na escala anexa, e tendo em contas as ementas apresentadas para um mês de funcionamento:

Ementas não repetidas durante 4 semanas consecutivas;	100
Ementas não repetidas durante 3 semanas consecutivas;	75
Ementas não repetidas durante 2 semanas consecutivas;	25

Para o efeito, entende-se por ementas repetidas, aquelas em **que pelo menos um dos componentes** estabelecidos nas alíneas a) e b) do n.º 3 da cláusula 20ª do Caderno de Encargos são as mesmas.

c) A atribuição da pontuação para o **fator 3 “Quadro de Pessoal afeto (QP)”** com a apreciação e valorização da adequabilidade do plano de mão-de-obra, efetuar-se-á com a avaliação de 0 a 100 nos termos definidos na escala anexa:

Cozinheiro (1 pessoa) + Auxiliares de Cozinha (5) + Empregados de Refeitório (7 pessoas)	100
Cozinheiro (1 pessoa) + Auxiliares de Cozinha (4) + Empregados de Refeitório (menos de 7)	75
Cozinheiro (1 pessoa) + Auxiliares de Cozinha (3) + Empregados de Refeitório (menos de 6)	50
Cozinheiro (1 pessoa) + Auxiliares de Cozinha (2) + Empregados de Refeitório (menos de 5)	25

d) A atribuição da pontuação para o **fator 4 “Características do transporte e acondicionamento na entrega (CTAE)”** com a apreciação e valorização das características do transporte e acondicionamento nas entregas adequabilidade, efetuar-se-á com a avaliação de 0 a 100 nos termos definidos na escala anexa:

Viatura que permita o transporte das refeições em contentores isotérmicos	100
Viatura que não permita o transporte das refeições em contentores isotérmicos	0

e) A atribuição da pontuação para o **fator 5 “Distância entre os locais de fornecimento e o local da unidade de produção das refeições (DLFUP)”** com a apreciação e valorização da distância, efetuar-se-á com a avaliação de 0 a 100 nos termos definidos na escala anexa:

Distância inferior a 10 Km	100
Distância ente 10 e 20 Km	50
Distância ente 20 e 30 Km	25
Distância superior a 30 Km	0

5. A pontuação global de cada proposta deve ser o resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada fator, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação, sendo aplicada a seguinte fórmula para o efeito:

$$PG = P \times 5\% + CDE \times 5\% + QP \times 5\% + CTAE \times 5\% + DLFUP \times 80\%$$

Sendo que:

PG – Pontuação global da proposta

P – Pontuação parcial do fator 1 “Preço”

CDE – Pontuação parcial do fator 2 “Composição e Diversidade das Ementas”

QP - Pontuação parcial do fator 3 “Quadro de Pessoal afeto”

CTAE – Pontuação parcial do fator 4 “Características do transporte e acondicionamento na entrega”

DLFUP – Pontuação parcial do fator 5 “Distância entre os locais de fornecimento e o local da unidade de produção das refeições”.

6. Em caso de igualdade pontual de classificação dos concorrentes será efetuado o desempate pelo seguinte método:

- Avaliação dos fatores estabelecidos nos termos do presente artigo, por ordem decrescente de ponderação relativa.

Artigo 16º - Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação aplicável.

APROVADO

Paços do Município, 05 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores